



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9F352-20AF5-0740A



Decisão Monocrática 00369/2021-5

Processos: 04668/2016-5, 03799/2015-3, 03795/2015-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, BRAS ZAGOTTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Assunto: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2015
Responsáveis: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal (exercício 2015)
Brás Zagotto – Presidente da Câmara (responsável pelo encaminhamento da documentação)

DECM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim**, relativa ao exercício de **2015**, sob a responsabilidade do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias.

Após regular trâmite processual, esta Corte prolatou o **Parecer Prévio 18/2020** (peça 57) nos seguintes termos:

1. PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 Emitir PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do senhor do **Carlos Roberto Casteglione Dias**, Prefeito Municipal no exercício de **2015**, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades:

1.1.1 Abertura de Créditos Adicionais sem fonte de recursos (item 5.1.1 do RT 925/2017 e 2.1 desta ITC);

1.1.2 Incompatibilidade no saldo disponível indica falha na consolidação (item 6.1 do RT 925/2017 e 2.2 desta ITC);

1.1.3 Anexo 5 do RGF (RGFRAP) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no Anexo ao Balanço Patrimonial (item 7.1 do RT 925/2017 e 2.3 desta ITC);

1.1.4 Incompatibilidade no pagamento de restos a pagar indica distorção nos saldos disponível e patrimonial (item 7.2 do RT 925/2017 e 2.4 desta ITC);

1.1.5 Não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas de servidores e de terceiros (item 7.3 do RT 925/2017 e 2.5 desta ITC).

1.2 ARQUIVAR os presentes autos, após o trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

A SGS encaminhou o **Ofício 2024/2020** (peça 64) ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, solicitando o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Em seguida, o Sr. Brás Zagotto, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, encaminhou a **Resposta de Comunicação 264/2021** (peça 70).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que elaborou o **Parecer 1511/2021** (peça 74), nos seguintes termos:

O acervo documental em exame foi protocolizado nesta Corte de Contas em 26/03/2021, atendendo de modo incompleto às normas referidas, pois somente consta nos autos o Ofício / Presidência Nº 009/2021, expedido em 25/03/2021, bem como a Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, realizada em 09/03/2021, acompanhada da relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Ante o exposto, considerando a ausência de documentação referente ao Ato de Julgamento (Decreto Legislativo), pugna-se pela notificação da Presidência do Legislativo Municipal para que supra o referido vício, em prazo a ser estabelecido por essa Relatoria.

Ato contínuo, elaborei a **Decisão Monocrática 267/2021** (peça 77), a fim de notificar o responsável para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhasse a este Tribunal de Contas o Ato de Julgamento (Decreto Legislativo), referente à votação do Parecer Prévio 18/2020 desta Corte.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Após notificação (peças 78 e 79), a Secretaria Geral das Sessões informa não ter sido encontrada documentação referente ao Termo de Notificação 427/2021 (Despacho 19619/2021).

Ante o exposto, **DECIDO**:

- 1. 1 NOTIFICAR** o Sr. Brás Zagotto, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para que no **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, encaminhe** a este Tribunal de Contas **o Ato de Julgamento (Decreto Legislativo)**, referente à votação do Parecer Prévio 18/2020 desta Corte, alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado desta Decisão, em especial a aplicação de multa, nos termos do art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913